



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 043/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º s/n.º/2017, da lavra do Exmo. Sr. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo, respondendo pela 2.ª Vara do Tribunal do Júri, protocolizado sob n.º 1182652, em 24.05.2017, noticiando à Corregedoria-Geral do Ministério Público possível descumprimento de dever funcional por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IX da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO as providências preliminares tomadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, constantes no Parecer n.º 025/2017-2.ª C.Aux1187271.2017.12812, e adotados pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, garantindo ao reclamado o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a autuação da Reclamação Disciplinar n.º 1182652.2017.12812;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO que a violação dos deveres funcionais insculpidos no art. 118, incisos II, V e XI da Lei



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Complementar n.º 011/1993 (LOEMP) preveem pena de suspensão, não se aplicando, portanto, o art. 34, parágrafo único, inciso III do RICSMP, que exige a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do c. CSMP para proposição de processo administrativo disciplinar que possa resultar em demissão de Membro;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0616/2018/PGJ, de 12/03/2018, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M, a fim de apurar suposta prática de descumprimento de dever funcional elencados no art. 118, incisos II, V e XI, da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP);

CONSIDERANDO o Relatório final da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 0616/2018/PGJ, de 12/03/2018 (fls. 169-182), do qual se extrai que, na forma do art. 166, *caput*, da Lei Orgânica do Ministério Público, “que a conduta do Investigado não malferiu os deveres funcionais encartados nos incisos II, V e XI, do art. 118” do mesmo diploma normativo, “sendo pela IMPROCEDÊNCIA das imputações com sugestão de ARQUIVAMENTO” do referido Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2018;

RESOLVE:

I) **ACOLHER**, na íntegra, o relatório final da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 0616/2018/PGJ, de 12/03/2018;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II) ARQUIVAR os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 0616/2018/PGJ, de 12/03/2018, e originado da Reclamação Disciplinar n.º 1182652.2017.12812, haja vista terem sido consideradas improcedentes as imputações de descumprimento de dever funcional previsto no art. 118, incisos II, V e XI da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP), atribuídas ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M..

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro